

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre exigências às instituições financeiras para concessão de crédito consignado.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1006/2020, onde couber:

“Art. X. Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais, após dedução da prestação mensal, assim como a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1006/20 amplia a margem de empréstimo consignado a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para 40% do valor do benefício, dos quais 5% devem ser destinados para saque ou pagamento da fatura do cartão de crédito. O novo limite vale para empréstimos concedidos até o dia 31 de dezembro deste ano. Atualmente, os segurados do INSS podem comprometer com consignados até 30% do valor do benefício e mais 5% com cartão de crédito, totalizando 35%.

Sob a justificativa de injeção de recursos na economia, a medida pode acarretar grandes prejuízos aos aposentados e pensionistas, uma vez que incentiva o superendividamento, ao permitir o comprometimento de 40% da renda dessas pessoas. A título de exemplo: se ele recebe de benefício no valor de um salário-mínimo (R\$1.045) e pode ter a renda comprometida em 40%, que representa, nesse caso, R\$418,27, restaria ao beneficiário somente R\$626,73 para sua manutenção mensal, valor que dificilmente cobriria as despesas básicas, que incluem: medicamentos, alimentação, aluguel, água e luz.

Desse modo, ao contrário da proposta do governo, a presente emenda tem o intuito de garantir que o solicitante do empréstimo consignado tenha todas as informações necessárias para sua tomada de decisão a respeito da contratação ou não do financiamento. Consideramos de fundamental importância que a instituição financeira formalize, antes mesmo de redigir o contrato, todas as condições do



empréstimo, incluindo o saldo líquido dos rendimentos do solicitante, após abatimento da prestação. Isso permitirá tomada de decisão mais consciente pelo solicitante.

Plenário Ulisses Guimarães, 5 de outubro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



CD/20661.95506-00